



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA  
COMUNICADO 09/2025-UFEPE**

**São Paulo, 06 de novembro de 2025.**

**Prezados Senhores Diretores.**

Vimos por meio do presente comunicado informar que a dinâmica para atualizar a **Tabela para verificação de valores limites (tabela xls)**, disponibilizada no site do TRF3R, foi alterada pela EC 136/25, e servirá como **parâmetro** para verificação do valor limite na expedição de ofícios requisitórios, estabelecendo apenas uma **estimativa** de valor atualizado até o mês de referência.

Isso porque, o artigo 3º da **Emenda Constitucional nº 136 de 9 de setembro de 2025** dispõe o seguinte:

*"O art 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 3º Nos requisitórios que envolvam a Fazenda Pública federal, a partir da sua expedição até o efetivo pagamento, a atualização monetária será feita pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), vedada a incidência de juros compensatórios.*

*§ 1º Caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora, apurado na forma do caput deste artigo, seja superior à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia (Selic) para o mesmo período, esta deve ser aplicada em substituição àquele.*

*§ 2º Nos processos de natureza tributária serão aplicados os mesmos critérios de atualização e remuneração da mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário.*

*§ 3º Durante o período previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos."*



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 09/2025-UFEP**

Nesse sentido, o **Provimento N.º 207 de 30 de OUTUBRO DE 2025 do Conselho Nacional de Justiça** estabelece os procedimentos imediatos a serem adotados pelos órgãos do Poder Judiciário em razão da promulgação da Emenda Constitucional (EC) n.º 136, de 9 de setembro de 2025, especificamente sobre o pagamento de requisitórios, dispondo em seu artigo 2º:

*Art. 2º Para a atualização monetária e aplicação de juros de mora sobre os valores requisitados à Fazenda Pública Federal, observar-se-ão as seguintes regras:*

*I – a partir de setembro de 2025, os precatórios serão atualizados pelo IPCA, incidindo este indexador sobre o principal e juros somados;*

*II – os juros de 2% a.a., calculados mensalmente, hão de incidir sobre o principal, excluídos os juros já apurados;*

*III – caso o percentual a ser aplicado a título de atualização monetária e juros de mora seja superior ao índice da Taxa Selic no mês da atualização, aplica-se essa última exclusivamente sobre o principal.*

*§ 1º Às contas com data-base anterior a setembro de 2025, a atualização monetária deve ser realizada até o mês de agosto de 2025 adotando-se os critérios definidos nos arts. 21 a 25 da Resolução CNJ n. 303/2019, sendo aplicados, a partir de setembro de 2025, os critérios estabelecidos na EC n. 136/2025.*

*§ 2º Durante o período previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal incide exclusivamente a atualização monetária, sem a incidência dos juros de mora.*

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6404>



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 09/2025-UFEPE**

Dessa forma, tendo sido estipulado que o **IPCA será o indexador regente da atualização, caso o índice Selic seja maior**, e, tendo em vista que a divulgação do índice do IPCA se dá em meados do mês, não há como disponibilizar referida Tabela com tal índice já no início do mês, **tampouco será possível atualizar o sistema dos precatórios eletrônicos no início do mês com o índice futuro.**

Portanto, ressaltamos que, para os Juízos não serem impedidos de enviar os ofícios, por causa da ausência de divulgação do índice IPCA no início do mês, ficou estabelecido **que tanto a Tabela ora mencionada, bem como o Sistema de Precatórios Eletrônicos serão atualizados, no início do mês, com o índice IPCA-e (e não IPCA), já que o índice IPCA-e é divulgado anteriormente.**

Por fim, cumpre esclarecer que poderão ocorrer cancelamentos no meio do mês (entre os dias 11 a 16) das **Requisições de Pequeno Valor** (protocoladas no período entre o dia 01 do mês até a data da divulgação do índice IPCA), **cujos valores solicitados, atualizados da data da conta informada até a divulgação do índice IPCA no próprio mês do protocolo, ultrapassem o valor limite.**

À disposição para demais esclarecimentos.

Subsecretaria dos Feitos das Presidência  
e-mail: [precatoriotrf3@trf3.jus.br](mailto:precatoriotrf3@trf3.jus.br)